



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLE 009/25 – PROC. 0397/25

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte artigo, onde couber:

As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser realizadas após a convocação e nomeação de todos os candidatos aprovados no último concurso público vigente para o provimento de vagas efetivas nos cargos equivalentes aos estabelecidos nesta Lei.

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a segurança jurídica da contratação prioritária dos candidatos aprovados em concurso público vigente para cargos efetivos, garantindo a observância do princípio constitucional do concurso público como regra para ingresso no serviço público, conforme disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Atualmente, há candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 77/2021 e do Edital 041/2023, da Prefeitura de Porto Alegre, que está vigente e homologado, com aprovados para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem e Enfermeiros. A contratação temporária sem a convocação prévia desses candidatos fere o direito dos aprovados e compromete a transparência e eficiência da administração pública. A manutenção de um banco de aprovados em concursos tem por objetivo permitir que o serviço público conte com profissionais qualificados e devidamente selecionados por mérito, evitando a precarização do trabalho através de contratações temporárias que devem ser adotadas apenas em situações excepcionais. Assim, esta emenda busca garantir que a Administração Municipal respeite a prioridade dos concursados, assegurando a qualidade do atendimento à população e a valorização dos profissionais da saúde.

Vereadora Natasha Ferreira (Líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 10/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0866919** e o código CRC **3EBE5764**.